



C	ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA		
M	ENTRADA		
R	6588/13	7/3/13	13
ARG.	PELAR 13 2137		
PROC. N.º	_____		

para Sr. Director +
DPL Jane
Ferreira PP P. Telma
A.

2013-03-06

Nossa refº/Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua refº/Your ref.:
Of.79/13 de 03/01/2013

Of. Nº:
124/2013
2013-03-01

Exmo. (a) Senhor(a)
Maria Amélia de Jesus Pardal
Vereadora do Planeamento, Administração do
Território e Obras Fiscalização Municipal e
Centro de Arte Contemporânea

Município de Almada

Avº Nuno Álvares Pereira, 67
2800-181 ALMADA

Assunto/Subject:

Plano de Pormenor da Fonte da Telha - Pedido de parecer à Fase de Estudo Prévio do plano.

Em.º SRº Maria Amélia Pardal,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através de CD enviado, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1- Rede Geodésica

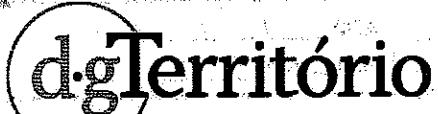
- 1.1 Dentro da área do limite deste projeto não existem vértices geodésicos nem marcas de nívelamento.
- 1.2 Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2-Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

- 2.1 A cartografia de referência utilizada, à escala 1:1 000, não é oficial nem homologada o que viola o estabelecido no Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, no Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio e no Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de agosto.

- 2.2 Não existe quadrícula nem as respetivas coordenadas associadas.



Nossa refº/Our ref.:

DSRPC-DRF

Of. Nº:

124/2013

2013-03-01

2.3 As legendas das peças gráficas estão incompletas no que diz respeito aos requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamento nº10/2009 de 29 de maio.

3-Limites Administrativos

3.1 No âmbito da CAOP, e após a análise dos elementos constantes no CD, informa-se o seguinte:

- As peças desenhadas não têm limites administrativos representados.
- A área de intervenção do plano insere-se dentro da freguesia da Costa da Caparica e da Charneca da Caparica tendo parte do limite a atravessar a zona abrangida pelo plano de pormenor.
- Deverá ser solicitada a versão CAOP em vigor à data da deliberação do plano (preferencialmente CAOP2012.1) no mesmo sistema de referência do suporte cartográfico de base.

3.2 Os limites administrativos das freguesias deste município têm origem nos limites constantes nas secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o município.

3.3 O limite entre as freguesias em causa é constante da Lei nº 125/85, de 4 de outubro.

3.4 Na edição da CAOP 2010 ocorreram alguns ajustes nos limites administrativos das freguesias do município, decorrentes de trabalho efetuado pelo então IGP de avaliação/atualização dos limites da CAOP, resultantes da vetorização de limites constantes nas secções cadastrais para os municípios do país onde vigora, recorrendo às secções cadastrais do concelho e a suporte cartográfico atualizado (ortofotomapas de 2007). Não ocorreram atualizações de limites administrativos desde esta versão.

Mais informo V. Exa. que o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legais referidas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

(Luisa Esmeriz)